TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

31ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2016.0000240779

**ACÓRDÃO** 

relatados e discutidos estes autos do Apelação Vistos,

0914397-59.2012.8.26.0506, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é apelante

LIDIANE DE OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA), são apelados WALDECIR DA COSTA

JUNIOR e WALDECIR DA COSTA TRANSPORTES LTDA.

ACORDAM, em 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça

de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso, nos termos

que constarão do acórdão. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra

este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores

ADILSON DE ARAUJO (Presidente), CARLOS NUNES E FRANCISCO CASCONI.

São Paulo, 12 de abril de 2016.

**ADILSON DE ARAUJO** RELATOR

ASSINATURA ELETRÔNICA



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO

### São Paulo 31ª Câmara de Direito Privado

2

Apelação nº 0914397-59.2012.8.26.0506 (FÍSICO)

Comarca: Ribeirão Preto — 7ª Vara Cível Juiz : Thomaz Carvalhaes Ferreira Apelante: LIDIANE DE OLIVEIRA (autora)

Apelados: WALDECIR DA COSTA JUNIOR e WALDECIR DA COSTA

TRANSPORTES LTDA(réus)

#### Voto nº 21.742

APELAÇÃO. ACIDENTE DE VEÍCULOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CAMINHÃO. LEGITIMIDADE DO PROPRIETÁRIO DO REBOQUE OU SEMI-REBOQUES ACOPLADOS AO CAMINHÃO TRATOR **ENVOLVIDO** NO ACIDENTE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. O veículo rebocado e o veículo rebocador não constituem compartimentos separados, mas um todo enquanto circulam em vias públicas, de sorte que, envolvendo-se culposamente em acidente de trânsito, vindo a causar prejuízos a terceiro, são responsáveis pela reparação, solidariamente, os respectivos proprietários.

•

### LIDIANE DE OLIVEIRA ajuizou ação

de indenização por reparação por danos em face de WALDECIR DA COSTA JUNIOR e WALDECIR DA COSTA TRANSPORTES LTDA.

Por r. sentença de fls. 294/295, , julgou-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, reconhecida a ilegitimidade passiva *ad causam* dos réus. Pela sucumbência, a autora foi condenada ao pagamento das



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

31ª Câmara de Direito Privado

3

despesas processuais e honorários advocatícios de R\$ 5.000,00, ressalvada a exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o benefício da gratuidade de justiça concedida à postulante.

Inconformada, a autora interpôs recurso de apelação. Em resumo, discorda do acolhimento da ilegitimidade passiva feito na sentença, uma vez que fundou sua pretensão em documentos que gozam de presunção de veracidade, como boletim de ocorrência, requisição do Instituto de Criminalística, bem como no depoimento do motorista causador do acidente. Assevera que não pode ser subtraída da lide a responsabilidade do proprietário dos reboques e semi-reboques envolvidos no sinistro. Pugna pela anulação da r. sentença, com o reconhecimento da legitimidade passiva dos apelados, bem como seja determinada a inclusão no referido polo da pessoa jurídica de Waldecir da Costa Júnior, conforme requisição feita anteriormente (fls. 303/309).

A autora opôs embargos de declaração (fls. 299), que foram conhecidos, porém rejeitados (fls. 300 e verso).

O recurso foi recebido no duplo efeito (fls. 310), tendo os réus apresentado contrarrazões (fls. 314/322).

#### É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Cuida-se de ação de indenização proposta por Lidiane de Oliveira em face da Waldecir da Costa



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### PODER JUDICIÁRIO

São Paulo 31ª Câmara de Direito Privado

4

Transportes Ltda e Waldecir da Costa Júnior, alegando, em síntese, que seu marido veio a óbito em razão de acidente causado pelo caminhão trator Volvo/ FM1240 6X47, placas BTB-9191 de Santa Rosa do Viterbo/SP, que estava tracionando um comboio de reboque e semireboques de placas DBL-2956, DBL 2952 e BTB-9198.

O processo foi extinto sem julgamento do mérito, sob o fundamento de que os réus são partes ilegítimas para ocupar o polo passivo da demanda.

Tributado o maior respeito ao digno Magistrado sentenciante, tenho que não lhe assiste razão.

Com efeito, ainda que o caminhão trator pertença à pessoa jurídica de Waldecir da Costa Júnior (fls. 120/121), é indissociável da demanda que os demais veículos, (reboque e semi-reboques) também contribuíram para o evento, o que justifica a permanência de seus proprietários no polo passivo, uma vez que a parte vislumbra, em tese, a responsabilidade solidária dos mesmos.

Em hipótese análoga, esta C. 31ª Câmara já decidiu que "... Envolvido o caminhão no acidente, não há como distinguir o cavalo mecânico da carreta para o efeito de identificar a responsabilidade, pois o veículo só pode ser identificado como um todo, comporta as duas partes. Desse modo, inegável se mostra a legitimidade passiva do proprietário da carreta." (Apelação nº 9214201-16.2007.8.26.0000, 31ª Câmara de Direito Privado TJSP, Relator Des. ANTONIO RIGOLIN, j. em 15/02/2011).

No mesmo sentido, confiram-se



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO

# São Paulo

31ª Câmara de Direito Privado

5

outros julgados desta E. Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA -ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA PROPRIETÁRIA DO SEMI-REBOQUE UTILIZAVA OS SERVICOS DO MOTORISTA E PROPRIETÁRIO DO CAVALO MECÂNICO COM AGRAVO NÃO PROVIDO" **EXCLUSIVIDADE** (Agravo de Instrumento 2161509-18.2014.8.26.0000, 33<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado TJSP, Relator Des. LUIZ EURICO, j. em 15/12/2014).

"Responsabilidade civil Acidente de trânsito -Colisão provocada por carreta, formada por cavalomecânico e semirreboque de proprietários distintos Responsabilidade de ambos - Solidariedade da proprietária do semirreboque - Súmula 492 do STF - Culpa do condutor configurada Transferência de titularidade do veículo segurado - Manutenção da responsabilidade da seguradora perante o novo adquirente - Cobertura por danos pessoais compreende os danos morais, salvo expressa exclusão Limitação aos valores constantes da apólice Danos materiais e dinâmica do acidente comprovados Danos morais adequadamente fixados - Juros de mora computados em 6% ao ano até 11/1/03 e em 12% a partir dessa data Recursos parcialmente providos." (Apelação  $n^0$  9081077-97.2008.8.26.0000,  $28^a$  Câmara de Direito Privado TJSP, Relator Des. EDUARDO SÁ PINTO SANDEVILLE, j. em 28/08/2012).

Assim, o fato de pertencerem trator,

reboque e semi-reboques a pessoas diversas não impede que se acione ambos os proprietários ou apenas um deles, pois a responsabilidade, neste caso, será solidária pelos danos que vierem causar a terceiros, mesmo que dependa o reboque de veículo de tração para se movimentar, por não ter força motriz, pois o conjunto aparenta tratar-se de um só veículo perante o prejudicado, que pode acionar qualquer dos proprietários quiser.

Em face do exposto, pelo meu voto



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO

### São Paulo 31ª Câmara de Direito Privado

6

**dá-se provimento ao recurso** para anular a r. sentença para que o processo tenha regular prosseguimento.

ADILSON DE ARAUJO Relator